



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 355/2020 - GP.

Porto Ferreira, 22 de julho de 2020.

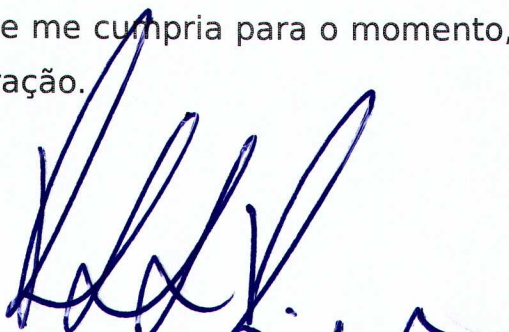
Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 237/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações da Sra. Maria Cecília Gallo da Cunha Leme, Secretária de Educação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 338/2020 – SEDUC

Porto Ferreira/SP, 20 de julho de 2020.

Prezado Senhor
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Resposta ao Memorando nº 246/2020 que encaminha a Requerimento nº 237/2020 de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto aos itens apontados no Requerimento nº 237/2020 – Vereador Gideon dos Santos, que procura obter informações da Secretaria de Educação sobre a atuação do Conselho Tutelar nas entregas de notificação aos pais que deixaram de retirar os materiais escolares nas unidades de educação, esclarecemos que:

Itens 1 e 2 – A Secretaria de Educação em momento algum solicitou ao Conselho Tutelar que entregasse notificações aos pais sobre a não retirada dos materiais escolares.

O que vem ocorrendo, é que nessa época de pandemia COVID-19, as Unidades Educacionais solicitaram orientações da Secretaria de Educação sobre como proceder com as famílias, que optaram pelas atividades pedagógicas remotas de forma física, mas não estão retirando-as nas Unidades e que por diversos motivos a Unidade Educacional não consegue contato com as mesmas. Tal preocupação, por parte dos diretores, decorre de que a retirada e o retorno das atividades pedagógicas remotas servem tanto para aprendizagem como também para o controle de falta/presença dos alunos.

Diante disso, esta Secretaria esclareceu que as Unidades Educacionais deveriam tentar entrar em contato com essas famílias, seja por telefone/celular/whatsapp, mandar recado por algum parente, vizinho ou amigo, etc, para verificar o que está acontecendo e orientá-los sobre a importância das atividades, e após, não tendo êxito, comunicar ao Conselho Tutelar, cumprindo o que dispõe o artigo 56, da Lei nº 8.069/1990 (ECA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:**

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - **reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; (grifo nosso)**

III - elevados níveis de repetência.

Esclarecemos ainda que, a intenção da Secretaria de Educação em orientar os diretores das Unidades Educacionais a cumprir a legislação acima citada, informando o Conselho Tutelar, é de averiguar, conscientizar e aconselhar os pais ou responsáveis sobre a importância de zelarem pela frequência e aproveitamento escolar da criança ou adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA):

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

[...]

II - **atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;**

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

[...]

V - **obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; (grifo nosso)**

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.

MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação